



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 301 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as alterações que especifica na Lei Complementar nº 294, de 24 de maio de 2017, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 294, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Art.36.:

I - os funcionários públicos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, que não tenham dependentes, na proporção de 4% (quatro por cento) do total da remuneração;

II - os funcionários públicos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, que tenham dependentes, na proporção de 6% (seis por cento) do total da remuneração;

III - a Prefeitura, a Câmara e Autarquias Municipais, na proporção de 4% (quatro por cento), calculado sobre o total da remuneração dos funcionários, ativos e inativos, bem como dos agentes políticos, que sejam beneficiários.

§ 1º

§ 2º

§ 3º



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

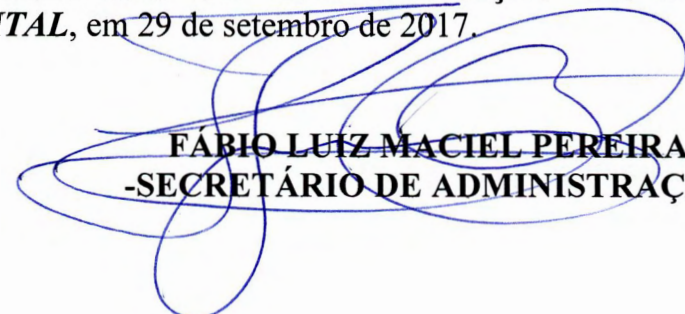
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 29 DE SETEMBRO DE 2017.



JOSE ROBERTO RONQUI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 29 de setembro de 2017.



FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-